



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 619 – Página (s): capa
Data: 18/02/2020

“CIDADE POEMA”

LEI N° 1.602, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de profissionais do magistério público da educação básica, para o fim específico de adequação ao piso nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para os servidores ocupantes de cargos de profissionais do magistério público da educação básica no Município de São Fidélis será de R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.738/2008.

§ 1º - O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º - Na definição do valor do piso salarial para cada carreira e cargo efetivo dos profissionais do magistério público deverá ser observada a proporcionalidade em relação ao número de horas trabalhadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 18 de fevereiro de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -